

## **DECISÃO DE RECURSO**

**Protocolo nº413/2018**

**PROCESSO Nº 004/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

### **I – DOS FATOS**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TELSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME contra a habilitação da empresa SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA – ME, alegando que a empresa deixou de apresentar os documentos relativos à habilitação no item 1.4.- qualificação técnica, letras “b”- certificado de segurança e letra “f”- declaração expressa conforme artigo 19, parágrafo único da portaria nº3.233/2012. Cumprida as formalidades legais, registre-se que a empresa recorrente apresentou suas razões dentro do prazo legal.

### **II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Insurge a recorrente contra o fato de que a habilitação da empresa SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA – ME é equivocada, em síntese.

### **III – DA ANÁLISE DO RECURSO**

Após a análise dos autos, especialmente do recurso interposto, conclui-se que de fato NÃO há razões e argumentos legais que levam a possibilidade da INABILITAÇÃO da empresa SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA – ME.

#### **III.I - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO**

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais,

condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

**“Art. 4º** A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”.

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as formalidades exigidas no certame.

Não há que se falar em ofensa princípio da proposta mais vantajosa, uma vez que os princípios norteadores da licitação pública devem ser entendidos em sua completude, e não interpretados isoladamente, ou privilegiando um em detrimento do outro.

Não se pode olvidar que a ADMINISTRAÇÃO DEVE SIM buscar seleção da proposta mais vantajosa, porém sem comprometer os demais princípios atinentes ao julgamento e processamento da licitação tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e demais princípios.

### **III.II - DA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ITENS NOS EDITAIS**

Para melhor elucidação dos fatos, mister se faz tratar os itens apontados pela empresa Recorrente.

A empresa Recorrente alega que a empresa vencedora do certame não cumpriu com os requisitos de qualificação técnica contidas em item 1.4. da Minuta do Edital aduz nos itens “b” e “f”:

Vejamos:

#### **1.4.- Qualificação Técnica**

**b)** Apresentar Certificado de Segurança, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, certificando que a empresa foi fiscalizada e está em condições técnicas para prestar serviços;

**f)** Declaração expressa sob as penas da lei que apresentará colaboradores capacitados e habilitados de acordo com art. 19, parágrafo único da Portaria nº3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de Dezembro de 2012 (alterada pela portaria nº3.258/2013-DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013) e (alterada pela portaria nº3.559, publicada no D.O.U. em 10/06/2013);

Em relação ao item 1.4. subitem “f”, consultando os autos, verificou que a empresa Saving Proteção Patrimonial- Me realizou a Declaração, consoante Documento em anexo a habilitação.

A empresa Saving Proteção Patrimonial Me, realizou a declaração de que apresentará colaboradores capacitados e habilitados de acordo com a

Portaria nº3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de Dezembro de 2012 (alterada pela portaria nº3.258/2013-DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013) e (alterada pela portaria nº3.559, publicada no D.O.U. em 10/06/2013, apenas não mencionando o artigo da Lei.

Ora, ao mencionar a Lei, a empresa menciona a Lei como um todo, e ao realizar a Declaração com base na Lei exigida na Minuta do Edital, a presente Procuradora opina que tal item foi cumprido, conforme parecer jurídico.

Em relação ao item 1.4. subitem “b”, verifica-se que a empresa apresentou em seus documentos, Publicação no Diário Oficial da União de Alvará n. 1.117, de 23 de fevereiro de 2017, em que declara, revista a autorização de funcionamento, válida por um ano.

O Sr. Pregoeiro, por simples diligência, consultou o site eletrônico da Polícia Federal, e juntou aos presentes autos informações no seguinte sentido:

Informamos que com implantação de GESP, as empresas terão sua autorização ou revisão de autorização de funcionamento expedidas juntamente com Certificado de Segurança (no corpo do mesmo alvará), **não havendo mais a expedição de documentos separados. (grifos e negritos nossos).**

Salientamos que, até que seja implementado o disposto no artigo 13 da Portaria n.346/07- DPF (autenticação no site do DPF), a publicação dos Alvarás em Diário Oficial da União, por si só, constitui documento oficial, válido para as empresas exercerem suas atividades plenamente.

Verifica-se que a empresa Saving Proteção Patrimonial-Me, apresentou em seus documentos Alvará publicado no Diário Oficial da União,

bem como Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada.

Todavia, consultando os autos, a Procuradora opina que os requisitos exigidos no Edital foram cumpridos, conforme parecer jurídico.

#### **IV - CONCLUSÃO**

ASSIM, CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO E A ANÁLISE DOS FATOS, INDEFIRO O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TELSEG VIGILÂNCIA EIRELI - ME, DE MODO A DECLARAR A MANUTENÇÃO HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA - ME NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Aguaí/SP, 06 de FEVEREIRO de 2018

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA  
Pregoeiro Substituto  
Setor de Compras e Licitações